COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 272/2018

Autor: Vereador Moises Rocha.

Ementa: Dispõe sobre a livre parada e estacionamento para veículos Oficiais dos Correios, em horários de trabalho para entregas, cargas ou descargas pelo prazo de 10 minutos, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Moises Rocha dispõe sobre a livre parada e estacionamento para veículos Oficiais dos Correios, em horários de trabalho para entregas, cargas ou descargas pelo prazo de 10 minutos, e dá outras providências.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público, contudo a matéria tratada na proposição em comento já se encontra disciplinada no ordenamento jurídico pátrio através do Art., 29, VIII do CTB – Lei 9.503/1997, c/c o art. 3º, § 1º, I da Resolução nº 268, de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN, conforme demonstra relatório do Setor de Análise e Pesquisa, através da FL 04.

Conforme disciplina Art. 7º , IV da Lei Complementar 95/98 a mesma matéria não poderá ser tratada por dos diplomas legais diferente. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador